



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Coordenadoria de Agricultura

Avenida São João, 473, 4º e 5º andares - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOCAIS DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEIS, AGROECOLÓGICAS E ORGÂNICAS NA CIDADE DE SÃO PAULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.395.000.0001-39, com sede no Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá, 15, Centro, São Paulo- SP, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SMDET)** por sua Secretária, Senhora **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot** abaixo assinada, doravante denominado "SMDET", e de outro lado a empresa **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ("ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO")**, CNPJ 61.695.227/0001-93, sediada à Avenida das Nações Unidas 14.401, Condomínio Parque da Cidade, Edifício Aroeira, 17º ao 22º andar, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, doravante denominada "ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO", devidamente representada por seu Presidente **Max Xavier Lins**, na forma do seu Estatuto Social.

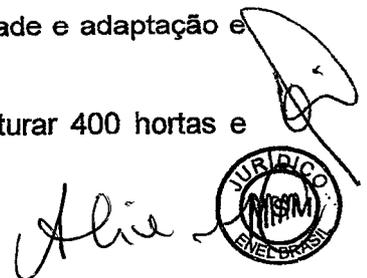
Sendo a SMDET e a ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO, neste instrumento, conjuntamente designados de ("Partes").

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

Visa expandir seus projetos e programas voltados para os temas da segurança alimentar e nutricional, da geração de emprego e renda, especialmente para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, melhoria da qualidade ambiental e de vida na cidade e adaptação e mitigação das mudanças climáticas;

- define a Meta 61 do Programa de Metas 2021-2024, que visa estruturar 400 hortas e




- ações de suporte a negócios rurais;
- estabelece na Lei 13.727, de 12 de janeiro de 2004, o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no Município de São Paulo;
 - define na Agenda Municipal 2030 para a efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Meta 2.3. que consiste em aumentar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres e agricultores familiares, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola;
 - define em seu Plano de Ações Climáticas - PlanClima SP, na estratégia "Gerar trabalho e riqueza sustentáveis", a Ação 43 de fomentar estratégias de agricultura urbana orgânica.
 - define em seu Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico 2022-2032 o eixo de sustentabilidade, no qual constam as Propostas 3.2.1 e 3.2.2 de fomento aos setores da economia verde, circular e da agricultura nas zonas rurais e urbanas;
 - instituiu o Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável ("PMADRS"), que define eixos, diretrizes, ações e metas para o desenvolvimento rural e da agricultura urbana e periurbana para o período de 2022-30;
 - por meio da Coordenadoria de Agricultura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, através do Programa Sampa+Rural, trabalha para o fortalecimento da agricultura e de sua cadeia de valor a partir da Assistência Técnica e Extensão Rural ("ATER") realizada pelas Casas de Agricultura Ecológica a agricultoras e agricultores de toda a cidade e demais políticas voltadas à agricultura na cidade.

A Eletropaulo Metropolitana Eletricidade De São Paulo S.A. ("ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO")

- Em razão de sua política socioambiental que objetiva, entre outros valores, a criação de Valor Compartilhado ampliando seus resultados em favor da sociedade brasileira em suas áreas de concessão;
- Conforme consta em seu sítio eletrônico (https://www.enel.com.br/pt-saopaulo/Sustentabilidade/iniciativas/archive/Projetos_Faixa_de_transmissao.html), a Enel por meio do Projetos em faixas de Linhas de Transmissão, decidiu ofertar, através de cessão não onerosa, áreas urbanas disponíveis do seu ativo imobiliário, para uso por pessoas físicas ou jurídicas, para projetos aprovados pelo seu corpo técnico que resultem, principalmente, na produção de alimentos que beneficiem comunidades locais de baixa renda, tanto no aspecto de segurança alimentar, quanto na geração de renda adicional para as famílias e indivíduos envolvidos nos projetos a serem implantados;
- através do Projetos de hortas em faixas de Linhas de Transmissão, a ENEL estimula o

Alia



desenvolvimento de organizações comunitárias, facilitando o acesso às áreas de sua propriedade, dando o apoio necessário à constituição de hortas nesses locais, observadas as condições estabelecidas nos critérios de adesão ao Projetos em faixas de Linhas de Transmissão acima referenciado.

As Partes resolvem firmar o presente Termo de Cooperação ("Termo"), que visa estabelecer em conjunto uma parceria profícua tendente a conjunção destes objetivos comuns e têm, entre si, pactuadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE COOPERAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica entre as Partes é a cooperação mútua entre SMDET e ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO para a cessão de áreas de propriedade da ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO para agricultura no município de São Paulo.

1.2. A cessão de áreas será formalizada em acordo linha com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa publicada pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO, por instrumento jurídico de Contrato de Comodato e nos Anexos integrantes ("Contrato de Comodato"), e o acordado entre as Partes neste Termo, e dependerá de anuência prévia das áreas técnicas da ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO quanto aos aspectos da qualidade, viabilidade e segurança das faixas de linhas de Alta Voltagem e outros ativos da ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO dispostas nas áreas, conforme os pré-projetos apresentados pela pessoa física e/ou jurídica proponente.

1.3. A cessão de áreas de propriedade da ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO será precedida de Instrumento Particular de Contrato de Comodato para Hortas ("Contrato de Comodato") a ser firmado entre a ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO e a pessoa física ou jurídica indicada pela SMDET, para o desenvolvimento de projetos de agricultura urbana, do qual, constarão em cada caso, as obrigações dos Comodatários, especialmente aquelas constantes das restrições especiais de uso de áreas sob linhas de subtransmissão de energia elétrica, com o compromisso de a ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO avaliar, caso a caso, todos os pleitos e/ou questionamentos eventualmente formulados e submetidos pelos "Interessados/Comodatários" das áreas objeto deste instrumento;


Alia



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO NA COOPERAÇÃO

2.1. A ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO se compromete-se a:

- I. Informar à SMDET as áreas do seu ativo imobiliário no Município de São Paulo que estejam disponíveis para serem objeto de implantação de locais de agricultura;
- II. com o apoio da SMDET, atuar pela regularização de locais de agricultura atualmente existentes em áreas de seu ativo imobiliário para a devida formalização do Contrato de Comodato, desde que respeitadas as regras e restrições técnicas e de segurança aplicáveis ao respectivo Comodato;
- III. ceder áreas de seu ativo imobiliário disponíveis à agricultura urbana e periurbana, em consonância com as diretrizes e regras disponíveis no seu site, a pessoas físicas e jurídicas a serem definidas no processo a ser conduzido pela SMDET;
- IV. manter canais de contato para tirar dúvidas e resolver questões relativas ao uso das áreas às pessoas físicas e jurídicas que receberam a cessão das áreas para a agricultura no âmbito desse Termo. Para fins de clareza, a ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO já possui canais disponíveis, informados no sítio eletrônico do Projetos em faixas de Linhas de Transmissão (https://www.enel.com.br/pt-saopaulo/Sustentabilidade/iniciativas/archive/Projetos_Faixa_de_transmissao.html)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SMDET NA COOPERAÇÃO

3.1. A SMDET compromete-se a:

- I. Realizar análises técnicas dos locais disponibilizados, previamente autorizados pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO e fornecer parecer agrônomo sobre a aptidão dos locais para a agricultura, sempre em observância à Instrução Normativa vigente;
- II. identificar e apoiar pessoas físicas e/ou jurídicas, no âmbito de seus programas e políticas públicas voltadas ao apoio da agricultura, na execução do Projeto Descritivo a ser apresentado pelo Comodatário/ Proponente como parte integrante do Contrato de Comodato;
- III. apoiar a instalação dos projetos de agricultura por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) a serem prestadas pelas Casas de Agricultura Ecológica municipais, promovendo técnicas ecológicas de cultivo, de acordo com manejo sustentável, agroecológico ou orgânico;



CLÁUSULA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. As Partes se comprometem a realizar reuniões, sempre que necessário e com a presença de integrante(s) da área técnica/especializada sobre o tema a ser tratado, para avaliação dos projetos em implantação, e acompanhamento dos projetos já implantados, com o objetivo de decidirem sobre as condições de novos Proponentes, controle de qualidade dos projetos implantados, ajustes de eventuais desvios de finalidade e garantia de que permaneçam cumpridas as obrigações das Partes e parceiros quanto ao atendimento das condições previstas neste instrumento e em seus anexos

CLÁUSULA QUINTA - DAS REPRESENTAÇÕES DAS PARTES

5.1. Todas as comunicações e notificações relativas ou para os fins deste instrumento far-se-ão necessariamente por escrito e serão entregues de uma parte a outra necessariamente por meio de e-mail e, a exclusivo critério de cada Parte e/ou na hipótese de não entrega da mensagem eletrônica por qualquer razão, pessoalmente sob protocolo e/ou qualquer outro meio com comprovação de envio e recebimento.

5.2. Os pontos focais para representação das Partes estão listados em documento anexo a este Termo.

5.3. Em caso de substituição e/ou inclusão de representante de uma das Partes, esta deverá comunicar a outra Parte com antecedência de vinte dias.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXCLUSIVIDADE

6.1. A celebração do presente instrumento não implica nem pode ser interpretado como qualquer compromisso de exclusividade de ambas as Partes com relação às suas disposições, podendo, cada uma, firmar documentos semelhantes com outros entes públicos ou privados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. O presente Termo não envolverá a transferência de recursos entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo é firmado por prazo indeterminado a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, com efeito imediato, podendo ser rescindido por qualquer uma das Partes desde que atendido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência ou rescindido unilateralmente de imediato, em caso de violação de quaisquer das disposições ora pactuadas ou por motivos decorrentes da prestação do serviço de energia elétrica.

8.2. O prazo de vigência dos Contratos de Comodatos será de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa disponibilizada no sítio eletrônico https://www.enel.com.br/pt-saopaulo/Sustentabilidade/iniciativas/archive/Projetos_Faixa_de_transmissao.html

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO

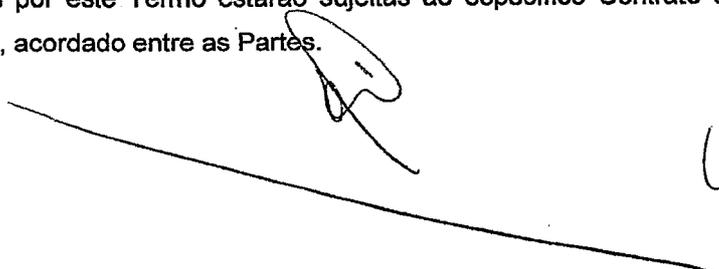
9.1. A divulgação deste Termo para a imprensa e meios de comunicação externos será sempre precedida da anuência expressa da outra Parte representada neste Termo.

9.2 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, deverão ser observados os limites da legislação aplicável, assim como utilizado os logotipos de cada Parte e obedecidos os padrões estipulados previamente e formalmente pelas respectivas áreas de comunicação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABRANGÊNCIA

10.1. Este Termo constitui o acordo integral, válido e exequível entre as Partes com relação à matéria aqui contida e substitui todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, eventualmente existentes relativos à mesma matéria.

10.2. As pessoas físicas ou jurídicas que realizem atividades de agricultura nas áreas contempladas por este Termo estarão sujeitas ao específico Contrato de Comodato e aos Anexos deste, acordado entre as Partes.



A circular stamp with the text "JURIDICO" at the top, "ENEL" in the center, and "ENEL BRASIL" at the bottom. A handwritten signature is written over the stamp.

10.3. Qualquer disposição do presente Termo somente poderá ser alterada mediante aditivo contratual devidamente assinado pelas PARTES. Desta forma, as disposições que vierem a ser acordadas, somente passarão a vigorar a partir do momento em que ambas as partes tenham firmado o respectivo instrumento aditivo.

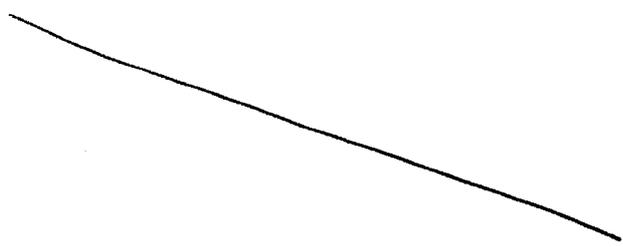
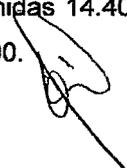
10.4. Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer dos direitos e obrigações estabelecidos neste instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto para empresas do mesmo grupo, no caso da ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIDADE

11.1. As Partes declaram que conduzem suas atividades de acordo com suas próprias normas éticas e com a Lei Anticorrupção (Leis nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-las), e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento de suas normas éticas e da Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

11.2. A ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no seus documentos: Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Política Antissuborno Enel (em conjunto "Normas Éticas") disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br.

11.3. A ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos às suas Normas Éticas e à Lei Anticorrupção, no endereço <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, São Paulo - SP - CEP 04794-000.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

12.1. As referências ao tratamento de DADOS PESSOAIS regulamentado por este instrumento estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as Partes avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

12.2. As Partes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a- Tratar os DADOS PESSOAIS dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Instrumento apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b- Limitar o período de armazenamento de DADOS PESSOAIS à duração necessária para implementar este Instrumento e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c- Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d- Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- e- Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- f- Não divulgar DADOS PESSOAIS tratados na execução deste Instrumento às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g- Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- h- Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de DADOS PESSOAIS, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- i- Cada Parte deverá ser responsável perante as outras Partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- j- Cada Parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos

Alis



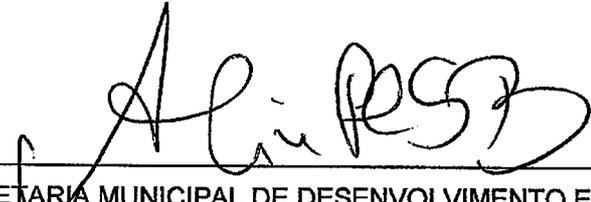
danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

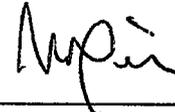
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento ou de seu objeto, as Partes elegem como competente o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo – SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 28 de julho de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT


ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
MAX XAVIER LINS

Testemunhas:

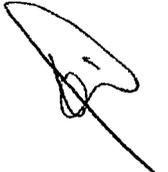
Nome:

CPF:

Nome: Davillo SENE

CPF: 296.353.618-66





ANEXO - DAS REPRESENTAÇÕES DAS PARTES

As Partes estabelecem como pontos focais para atender ao disposto nas Cláusulas Quarta - Da Comunicação Entre As Partes; e Quinta - Das Representações Das Partes deste Termo De Cooperação Técnica Para A Implantação De Locais De Agricultura Sustentáveis, Agroecológicas E Orgânicas Na Cidade De São Paulo, as seguintes representações:

Pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO:

Nome: Carolina Afonso de Oliveira

Telefone: +55 11 99892-4695

E-mail: carolina.oliveira@enel.com

Pela SMDET:

Nome: Lia Palm

Telefone: +55 11 3224-6000 ramal 6134 / 6169 / 6155 / 6246 / 6050 / 6154

E-mail: liapalm@prefeitura.sp.gov.br

ou sampamaisrural@prefeitura.sp.gov.br

